

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.001287/02-80

**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 089/2002-ANEEL
COMPLEXO ENERGÉTICO CAÇU / BARRA DOS COQUEIROS****DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A
UNIÃO E A ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL
LTDA.**

A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo I e J, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL** e a empresa **Alcan Alumínio do Brasil Ltda.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 15º andar, Torre Empresarial World Trade Center de São Paulo, Brooklin Novo, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 60.561.800/0001-03, **Concessionária de Produção Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente João Beltran Martins, doravante designada simplesmente **Concessionária**, por este instrumento e na melhor forma do direito, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648 de 27 de maio de 1998 e nº 10.438, de 26 de abril de 2002, pelos Decretos nº 2.003, de 10 de setembro de 1996 e nº 2.655, de 2 de julho de 1998, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL** e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas a seguir indicadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração, pela **Concessionária**, dos potenciais de energia hidráulica ambos localizados no rio Claro, Municípios de Caçu e Cachoeira Alta, Estado de Goiás, denominados **Usina Hidrelétrica Caçu e Usina Hidrelétrica Barra dos Coqueiros**, nas coordenadas 18º31'46" de latitude Sul e 51º09'00" de longitude oeste, e 18º43'24" de latitude Sul e 51º00'11" de longitude oeste e potência instalada mínima de 65 MW e 90 MW, respectivamente, totalizando 155 MW, que constituem o Complexo Energético Caçu/Barra dos Coqueiros, bem como das respectivas **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora**, descritas na Subcláusula Terceira desta Cláusula, doravante denominadas neste Contrato como **Aproveitamentos Hidrelétricos**, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto de 8 de novembro de 2002, publicado no Diário Oficial de 11 de novembro de 2002.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Primeira - Os **Aproveitamentos Hidrelétricos** terão as características técnicas e serão construídos conforme as condições indicadas na Cláusula Quinta deste Contrato, devendo ser obedecido o cronograma físico apresentado pela **Concessionária** e aprovado pela **ANEEL**, conforme inciso XIV, Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima deste contrato.

Subcláusula Segunda - A energia elétrica produzida nas **Usinas Hidrelétricas** será comercializada ou utilizada pela **Concessionária**, tendo em vista a sua condição de **Produtor Independente**, nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas legais específicas.

Subcláusula Terceira - As **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito às Centrais Geradoras** são consideradas parte integrante da concessão de geração de energia elétrica de que trata este Contrato, e compreendem as seguintes instalações:

I Para a **Usina Hidrelétrica Caçu**:

- I.1. Subestação elevadora: Junto da usina, com transformadores elevadores 3 x 6,9/138 kV - 25,3 MVA e 3 trechos de linha em 138 kV até a Subestação Chaveadora;
- I.2. Subestação chaveadora: Arranjo tipo barra principal e transferência, com 3 entradas de linha em 138 kV para a Subestação elevadora, 1 entrada de linha em 138 kV para Subestação Cachoeira Alta II e 1 interconexão de barra em 138 kV;
- I.3. Linha de interesse restrito: LT 138 kV Caçu/Subestação Cachoeira Alta II, circuito simples, cabo 636 MCM, 27 km.
- I.4. Subestação Cachoeira Alta II: 1 entrada de linha em 138 kV para a SE da UHE Caçu.

II. Para a **Usina Hidrelétrica Barra dos Coqueiros**:

- II.1. Subestação elevadora: Junto da usina, arranjo tipo principal e transferência 138kV, com 3 conexões para os transformadores elevadores 3 x 13,8/138 kV - 34 MVA, 1 entrada de linha em 138 kV para a Subestação Cachoeira Alta II, e uma interligação de barra em 138 kV;
- II.2. Linha de interesse restrito: Linha de transmissão em 138 kV Coqueiros/ Subestação Cachoeira Alta II, circuito simples, 12 km, 1 x 636 MCM.
- II.3. Subestação Cachoeira Alta II: 1 entrada de linha em 138 kV para a Subestação Barra dos Coqueiros.

Subcláusula Quarta - A SE Cachoeira Alta II relacionada na subcláusula anterior está prevista para ser implantada até novembro de 2006, sendo que qualquer antecipação na entrada em operação dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** é por conta e risco da **Concessionária**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

O presente Contrato de Concessão tem prazo de 35 (trinta e cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira - O prazo da concessão poderá ser prorrogado, com base nos relatórios técnicos específicos preparados pela fiscalização da **ANEEL**, nas condições que forem estabelecidas, a critério da **ANEEL**, mediante requerimento da **Concessionária**, desde que a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** esteja nas condições estabelecidas neste Contrato, na legislação do setor, e atenda aos interesses dos consumidores.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Segunda - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à exploração de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Subcláusula Terceira - A ANEEL manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido da prorrogação, a ANEEL levará em consideração todas as informações sobre a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo anteriormente previsto. O deferimento do pedido levará em consideração o cumprimento dos requisitos de exploração adequada, por parte da **Concessionária**, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização da ANEEL.

CLÁUSULA TERCEIRA - OPERAÇÃO DOS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS E COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA

Na exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** referidos neste Contrato a **Concessionária** terá liberdade na direção de seus negócios, incluindo medidas relativas a investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do **Poder Concedente** e da ANEEL.

Subcláusula Primeira - As **Usinas Hidrelétricas** serão operadas na modalidade integrada, submetendo-se às instruções de despacho do Operador Nacional do Sistema Elétrico - **ONS** e observando os procedimentos de rede aprovados pela ANEEL.

Subcláusula Segunda - A **Concessionária** deverá participar do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - **MAE** e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - **ONS**, nas condições previstas na Convenção de Mercado e no Estatuto do **ONS**, submetendo-se às regras e procedimentos emanados pelo **MAE** e **ONS**.

Subcláusula Terceira - A operação das **Usinas Hidrelétricas** deverá ser feita de acordo com critérios de segurança, segundo as normas técnicas específicas e nos termos da legislação.

Subcláusula Quarta - A potência assegurada das **Usinas Hidrelétricas** Caçu e Barra dos Coqueiros, após a completa motorização, é de 60,7 MW e 80,8 MW, respectivamente

Subcláusula Quinta - A energia assegurada das **Usinas Hidrelétricas** Caçu e Barra dos Coqueiros, de acordo com o disposto no art. 21 do Decreto nº 2.655, de 1998, é de 42,9 MW médios e 57,3 MW médios, respectivamente, após a completa motorização.

Subcláusula Sexta - Durante o período de motorização das **Usinas Hidrelétricas**, sua potência e energia asseguradas serão as seguintes:

	Potência Assegurada (MW)		Energia Assegurada (MW médios)	
	Caçu	Barra dos Coqueiros	Caçu	Barra dos Coqueiros
1ª unidade	20,2	28,2	19,7	27,9
2ª unidade	40,5	56,4	39,4	55,8
3ª unidade	60,7	80,8	42,9	57,3

Subcláusula Sétima - A potência e a energia asseguradas das **Usinas Hidrelétricas** foram definidas considerando os elementos da viabilidade que caracterizam o empreendimento, conforme Subcláusula Primeira da Cláusula Quinta.

Subcláusula Oitava - Os valores de energia e da potência asseguradas serão revisados na forma da legislação.

Subcláusula Nona - No caso da **Concessionária** apresentar projeto básico alterando o número de unidades geradoras das **Usinas Hidrelétricas**, as potências e as energias asseguradas parciais serão recalculadas, mantendo-se os valores finais.

Subcláusula Décima - A **Concessionária** de Produção Independente poderá utilizar para consumo próprio e/ou comercializar livremente a sua parcela de energia e potência, nos termos dos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, e da Lei nº 9.648, de 1998, e seu regulamento, até o limite da potência e energia asseguradas para as **Usinas Hidrelétricas**.

Subcláusula Décima Primeira - Em situação de racionamento de energia no Sistema Interligado, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos nas leis e regulamentos.

CLÁUSULA QUARTA - AMPLIAÇÕES E MODIFICAÇÕES DOS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS.

As ampliações e modificações dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do **Poder Concedente** e da **ANEEL**. As ampliações e as modificações dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, desde que autorizadas e aprovadas pela **ANEEL**, incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais pertinentes.

Subcláusula Primeira - Para proceder a qualquer ampliação ou modificação dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, os estudos devem seguir as normas técnicas aplicáveis e serem submetidos à **ANEEL** para aprovação, previamente à construção.

Subcláusula Segunda - Após emitido o ato de aprovação, se for o caso, a **Concessionária** deverá assinar Termo Aditivo a este Contrato com vistas a consolidar as modificações porventura ocorridas nas características dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**.

CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA A EXPLORAÇÃO DOS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS.

A construção dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** será efetuada de acordo com as características técnicas definidas nos Estudos de Viabilidade aprovados por meio do Despacho **ANEEL** nº 141, de 18 de março de 2002, publicado no Diário Oficial de 19 de março de 2002, nº 154, de 20 de março de 2002, publicado no Diário Oficial de 21 de março de 2002, e a execução das obras deverá ocorrer conforme as normas técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

Subcláusula Primeira - A **Concessionária** deverá apresentar em volumes separados o projeto básico das **Usinas Hidrelétricas**, conforme item 3.3 do Anexo 01 do Edital de Leilão nº 001/2002, e o projeto básico das **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito às Centrais Geradoras**, conforme item 4.4 do Anexo 01 do Edital de Leilão nº 001/2002, para análise da **ANEEL**, devendo ser respeitados os elementos a seguir relacionados, os quais caracterizam plenamente a obra a ser desenvolvida e não poderão ser alterados. Caso condicionantes ambientais exijam alterações nestes elementos, os mesmos deverão ser submetidos à aprovação da **ANEEL**.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Elementos	AHE Caçu	AHE Barra dos Coqueiros
a. Reservatório		
N.A. máximo maximum	477,00 m	448,00 m
N.A. máximo normal	477,00 m	448,00 m
N.A. mínimo normal	475,00 m	446,00 m
b. Capacidade instalada mínima	65 MW	90 MW
c. Descarga mínima de projeto do vertedouro	2.953 m ³ /s	3.068 m ³ /s

Subcláusula Segunda - A **Concessionária** poderá propor alterações na configuração das **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito às Centrais Geradoras**, descritas no caput da Cláusula Primeira deste Contrato ao órgão de planejamento setorial. A solicitação deverá ser acompanhada de estudos que demonstrem que a modificação proposta não degrade o desempenho da Rede Básica e/ou Rede de Distribuição em que ocorrer a conexão, sendo que essas modificações ocorrerão inteiramente por conta e risco da **Concessionária**, incluindo os custos adicionais que, eventualmente, vierem a acontecer na Rede Básica e/ou Rede de Distribuição, em função da modificação proposta:

I. O órgão de planejamento setorial ou a concessionária de distribuição acessada avaliará os estudos apresentados pela **Concessionária**, emitindo Parecer sobre o desempenho sistêmico da rede elétrica e sobre a variação de custos imputados a outros agentes, decorrentes da alteração solicitada;

II. A **Concessionária** encaminhará à **ANEEL** os estudos referidos no caput desta subcláusula e o Parecer referido no inciso I desta subcláusula, que procederá à análise visando autorizar a **Concessionária** a incorporar as modificações propostas e apresentá-las no Projeto Básico relativo às **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito das Centrais Geradoras**;

III. Caso haja antecipação na entrada em operação comercial das **Usinas Hidrelétricas** a **Concessionária** deverá comunicar à **ANEEL** o novo cronograma de implantação dos empreendimentos em um prazo compatível e necessário à viabilização de ampliações e reforços eventualmente necessários na rede de serviço público.

Subcláusula Terceira - Correrão integralmente por conta e risco da **Concessionária** a elaboração dos Projetos Básico e Executivo, como também a construção dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, incluindo os custos adicionais que eventualmente vierem a ocorrer na Rede Básica e/ou Rede de Distribuição, em função de possíveis modificações propostas.

Subcláusula Quarta - Não serão consideradas pela **ANEEL** quaisquer reclamações que se baseiem na inadequação ou inexatidão dos Estudos de Viabilidade e Ambientais ou no desconhecimento das condições locais relativamente a materiais, mão-de-obra, equipamentos, pluviosidade, condições hidrológicas, geologia, geotecnia, topografia, estradas de acesso, infra-estrutura regional, meios de comunicação, condições sanitárias e tudo o mais que possa influenciar o prazo de execução, as licenças ambientais, a quantidade de energia gerada e o valor do investimento global correspondente aos **Aproveitamentos Hidrelétricos**.

Subcláusula Quinta - A **Concessionária** somente poderá dar início à exploração comercial dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** depois de devidamente autorizada pela **ANEEL**.

Subcláusula Sexta - O projeto e a construção das **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito às Centrais Geradoras** ocorrerão integralmente por conta e risco da **Concessionária** e deverão atender os requisitos técnicos, em conformidade com as normas vigentes.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO PELO USO DO BEM PÚBLICO

Como pagamento pelo uso do bem público objeto deste Contrato a **Concessionária** recolherá à UNIÃO, do 5º ao 35º ano de concessão, inclusive, contados da data de assinatura deste contrato, ou enquanto estiver na exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, parcelas mensais equivalentes a 1/12 (um doze avos) do pagamento anual proposto de R\$ 705.000,00 (Setecentos e cinco mil reais), conforme Termo de Ratificação do Lance.

Subcláusula Primeira - O valor do pagamento pelo uso do bem público estabelecido nesta Cláusula será alterado anualmente ou com a periodicidade que a legislação permitir, tomando por base a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - **IGP-M**, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na hipótese de extinção deste, o índice que vier a sucedê-lo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VPA_k = VPA_0 \times (IGP-M_k / IGP-M_0) , \text{ onde:}$$

VPA_k = Valor de pagamento anual para ano k;

VPA₀ = Valor constante do *caput* desta Cláusula;

IGP-M_k = Valor do Índice Geral de Preços do Mercado - **IGP-M** relativo ao mês anterior à data do reajuste em processamento;

IGP-M₀ = Valor do Índice Geral de Preços do Mercado - **IGP-M** relativo ao mês anterior à data do **Leilão**.

Subcláusula Segunda - O atraso no pagamento do valor mensal devido pela concessão implicará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela não recebida e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Subcláusula Terceira - Havendo parcelas em atraso, os pagamentos efetuados serão utilizados para quitação dos débitos, na ordem cronológica de seus vencimentos, do mais antigo para o mais recente, incluídos os juros e multas correspondentes.

Subcláusula Quarta - A falta de pagamento de seis parcelas mensais consecutivas implicará a caducidade da concessão.

Subcláusula Quinta - O pagamento dos valores referidos nesta cláusula deverá ser feito mediante recolhimento na forma indicada pela **ANEEL**.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DOS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS

Para possibilitar a exploração dos potenciais hidráulicos referidos na Cláusula Primeira, a **Concessionária** assume todas as responsabilidades e encargos relacionados com a elaboração dos projetos e execução das obras e serviços necessários à conclusão dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, devendo executá-los com observância das normas técnicas e exigências legais aplicáveis e de acordo com o cronograma físico aprovado pela **ANEEL**, de modo a garantir que a operação comercial da primeira unidade hidrogeradora das **Usinas Hidrelétricas** Caçu e Barra dos Coqueiros seja iniciada até 15 de novembro de 2006 e 29 de dezembro de 2006 respectivamente, conforme cronograma físico apresentado pela **Concessionária** e aprovado pela **ANEEL**.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Primeira - Sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas deste Contrato, constituem encargos específicos da **Concessionária**, na exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, o que se segue:

I. cumprir todas as exigências do presente Contrato e do Edital de Leilão nº 001/2002 - **ANEEL** que lhe deu origem, da legislação atual e superveniente que disciplinem a exploração de potenciais hidráulicos, respondendo perante o **Poder Concedente** e a **ANEEL**, usuários e terceiros, pelas eventuais conseqüências danosas da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**;

II. elaborar, por sua conta e risco, os projetos dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e executar as obras correspondentes, tudo em conformidade com as normas técnicas e legais específicas e de acordo com o cronograma físico aprovado pela **ANEEL**, de modo a garantir a entrada em operação das unidades geradoras nas datas por este fixadas, assumindo todos e quaisquer ônus e responsabilidades pelos eventuais atrasos, ressalvados os provocados por atos do Poder Público e os decorrentes de casos fortuitos ou de força maior e a descoberta de materiais ou objetos estranhos à obra, de interesse geológico ou arqueológico, conforme Subcláusula Terceira desta Cláusula;

III. ressarcir :

a) os custos com o desenvolvimento dos Estudos de Inventário Hidrelétricos das bacias dos rios Claro e Verde, parcela correspondente ao Complexo Energético Caçu / Barra dos Coqueiros, o valor de R\$ 456.480,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais), da seguinte forma:

a.1) R\$ 80.477,42 (oitenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) à empresa CELG - Companhia Energética de Goiás e R\$ 376.002,58 (trezentos e setenta e seis mil, dois reais e cinquenta e oito centavos) à empresa Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda., ambos acrescidos da remuneração prevista no art. 3º da Portaria DNAEE nº 40, de fevereiro de 1997, a partir de 27 de outubro de 1999, data de publicação do Despacho ANEEL nº 439/1999, que aprovou esses estudos, até a data de seu efetivo ressarcimento;

b) os custos com o desenvolvimento dos Estudos de Viabilidade e Ambientais dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, da seguinte forma:

b.1) **AHE Caçu**, R\$ 1.333.548,00 (Hum milhão, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais) à empresa Desenvix S.A., acrescidos da remuneração prevista no art. 1º da Portaria DNAEE nº 40, de 1997, a partir de 19 de março de 2002, data de publicação do Despacho ANEEL nº 141/2002 que aprovou esses estudos, até a data de seu efetivo ressarcimento;

b.2) **AHE Barra dos Coqueiros**, R\$ 1.846.452,00 (Hum milhão, oitocentos e quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais) à empresa Desenvix S.A., acrescidos da remuneração prevista no art. 1º da Portaria DNAEE nº 40, de 1997, a partir de 21 de março de 2002, data de publicação do Despacho ANEEL nº 154/2002, que aprovou esses estudos, até a data de seu efetivo ressarcimento;

c) o ressarcimento deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a emissão da licença ambiental prévia do **Aproveitamento Hidrelétrico** pelo órgão competente ou da assinatura do **Contrato Concessão**, o que ocorrer por último.

IV. realizar a gestão do reservatório das **Usinas Hidrelétricas** e respectivas áreas de proteção, observada a Subcláusula Segunda desta Cláusula;

V. instalar, operar e manter, onde forem determinadas pela **ANEEL**, as instalações e observações hidrológicas;

VI. respeitar os limites das vazões de restrição, máxima e mínima, a jusante das **Usinas Hidrelétricas**, observando as regras operativas do **ONS**;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- VII. instalar e manter sistema de aquisição de dados e de medição para fins de comercialização de energia e da supervisão operacional do sistema, bem como adequar meios para disponibilizar essas informações;
- VIII. manter, permanentemente, através de adequada estrutura de operação e conservação, os equipamentos e instalações dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** em perfeitas condições de funcionamento, inclusive adequado estoque de material de reposição;
- IX. manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número compatível com o desempenho operacional, de modo a assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**;
- X. manter e executar programas periódicos de inspeção, monitoramento, ações de emergência e avaliação da segurança das estruturas dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, instalando, onde aplicáveis, as instrumentações de controle de barragens, mantendo atualizada a análise e interpretação desses dados, os quais ficarão à disposição da fiscalização da **ANEEL**;
- XI. organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, providenciando para que estejam sempre adequadamente cobertos por apólices de seguro, sendo vedado à **Concessionária** alienar ou ceder, a qualquer título, os mesmos, sem a prévia e expressa autorização da **ANEEL**;
- XII. respeitar a legislação ambiental e de recursos hídricos, adotando todas as providências necessárias junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos para obtenção dos licenciamentos e autorizações, por sua conta e risco, cumprindo todas as suas exigências, observando os prazos legais para a análise dos projetos por parte dos órgãos ambientais e comprometendo-se com a qualidade das informações porventura solicitadas pelo órgão ambiental competente, que deverão ser prestadas pela **Concessionária** com a devida pontualidade;
- XIII. subsidiar ou participar do planejamento indicativo do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;
- XIV. obedecer na construção das obras dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, o cronograma físico aprovado pela **ANEEL**, observado as penalidades conforme disposto na Subcláusula Quinta da Cláusula Décima deste Contrato bem como as condições para prorrogação dos prazos conforme disposto no item 3.10 e 3.11 do Edital de Leilão nº 001/2002 - **ANEEL**, do qual se transcreve os seguintes marcos:

Atividade	Data Limite	
	UHE Caçu	UHE Barra dos Coqueiros
Solicitação de acesso, observado os "Procedimentos de Rede" do ONS	17/05/2004	17/05/2004
Apresentação do projeto básico das Usinas Hidrelétricas e das Instalações de Transmissão de Interesse Restrito às Centrais Geradoras	17/05/2004	17/05/2004
Início da concretagem da casa de força	19/04/2005	16/05/2005
Descida do rotor da 1ª turbina	16/01/2006	17/04/2006
Início do Comissionamento da 1ª unidade hidrogeradora	18/09/2006	01/11/2006
Entrada em operação comercial da 1ª unidade hidrogeradora	15/11/2006	29/12/2006
Descida do rotor da 2ª turbina	17/03/2006	16/06/2006
Início do Comissionamento da 2ª unidade hidrogeradora	17/11/2006	01/01/2007
Entrada em operação comercial da 2ª unidade hidrogeradora	15/01/2007	28/02/2007
Descida do rotor da 3ª turbina	16/05/2006	16/08/2006
Início do Comissionamento da 3ª unidade hidrogeradora	16/01/2007	01/03/2007
Entrada em operação comercial da 3ª unidade hidrogeradora	15/03/2007	30/04/2007

- XV. realizar a gestão documental e a proteção especial a documentos e arquivos, tais como os projetos de engenharia e ambientais, por todo o tempo da concessão, conforme preconiza a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e o Decreto nº 2.942, de 18 de janeiro de 1999;
- XVI. celebrar os contratos de uso e conexão aos sistemas de transmissão e/ou de distribuição, efetuando os pagamentos dos respectivos encargos, nos termos da legislação específica;
- XVII. manter, permanentemente e durante o prazo da concessão, **Responsável Técnico perante a ANEEL** com qualificação igual ou superior àquele indicado na **Pré-Qualificação** constante do Edital de Leilão nº 001/2002 e contratado conforme documentação apresentada. Havendo substituição, deverá ser previamente comunicada à **ANEEL** para aprovação;
- XVIII. apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste Contrato, relatório informativo (texto e mapas de localização) da Situação Social das áreas afetadas pelo empreendimento, que será analisado pela **ANEEL**, conforme disposto item 1.3 do Anexo I do Edital de Leilão nº 001/2002-ANEEL;
- XIX. permitir o livre acesso às **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito às Centrais Geradoras** de outras concessionárias, permissionárias e autorizadas, mediante a negociação dos custos envolvidos, quando tecnicamente viável;
- XX. enviar à **ANEEL** o comprovante de pagamento do ressarcimento de que trata o inciso III desta Cláusula, em até 30 (trinta) dias após o pagamento;
- XXI. manter os testemunhos de sondagens geológicas sob sua responsabilidade após o ressarcimento de que trata o inciso III desta Cláusula durante todo o período da concessão, providenciando para que sejam adequadamente conservados em depósito temporário, antes do término das obras, e em depósito permanente nas instalações das **Usinas Hidrelétricas**, após o término das obras;

Subcláusula Segunda - A Concessionária deverá adotar no que diz respeito a cessão de direito de uso de áreas marginais e ilhas do reservatório a ser formado pelas **Usinas Hidrelétricas**, os seguintes procedimentos:

- I. realizar vistoria permanente e manter diagnóstico anualmente atualizado da situação das áreas marginais ao reservatório e ilhas com identificação e cadastramento das ocupações, à disposição da **ANEEL**;
- II. elaborar, em articulação com as comunidades envolvidas e outros órgãos gestores, um Plano Diretor para o reservatório, objetivando o disciplinamento, a preservação e a implementação de plano de usos múltiplos, em especial os de interesse público e social, como Planos da Bacia Hidrográfica, Planos Regionais de Desenvolvimento, Planos Diretores e/ou Planos de uso e ocupação dos solos municipais;
- III. celebrar, com terceiros, contratos de cessão de direito de uso de áreas marginais ao reservatório, gratuitas, quando estiver presente interesse público e social, ou onerosa, nos demais casos:
- a) os critérios de pagamento pelo uso das áreas marginais ao reservatório, a serem estabelecidos nos contratos de cessão onerosa pela **Concessionária** com terceiros, deverão observar os valores médios de arrendamento e/ou aluguel de áreas na região, considerando-se, para tanto, a finalidade específica de utilização dessas áreas (agropecuária, lazer e outros), em observância aos procedimentos preconizados pelas normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas nos NBR 8799 (áreas rurais), NBR 5676 (áreas urbanas) e NBR 8951 (glebas urbanizadas), ou as que venham a sucedê-las;
- b) ocorrendo divergências entre a **Concessionária** e os interessados ou detentores do direito de uso, que não sejam amigavelmente solucionadas, a matéria deverá ser submetida, por iniciativa de qualquer das partes, à apreciação da **ANEEL**, que efetuará mediação objetivando composição amigável e, não havendo acordo, dirimirá o conflito no âmbito administrativo, segundo procedimentos específicos a serem definidos pela **ANEEL**.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

IV. no caso de outorga para captação de água e lançamento de efluentes, o outorgado terá garantido o livre acesso e o uso de área necessária marginal ao reservatório, sem prejuízo das responsabilidades descritas nos itens a, b e c do inciso V e no inciso VII;

V. estabelecer que, nos contratos de cessão de direito de uso de áreas marginais aos reservatórios, fiquem claramente definidas as condições de operação e segurança das **Usinas Hidrelétricas** e as restrições e responsabilidades a serem observadas pelos usuários, especialmente:

a) as que obrigam a observância e o cumprimento da legislação pertinente, referentes à proteção do meio ambiente, aos usos dos recursos hídricos, aos direitos de mineração e ao Código Florestal;

b) as restrições relativas à instalação de edificações permanentes ou temporárias, utilização do solo, lançamento de efluentes não tratados, aterros sanitários ou entulhos de qualquer espécie;

c) os prazos de vigência, bem como os critérios de prorrogação, não admitindo ultrapassar o prazo da concessão pelo uso do bem público para geração de energia elétrica.

VI. estabelecer que a **Concessionária** responda pelas áreas dentro de sua concessão, no que for de sua estrita competência, não eximindo os usuários das responsabilidades naquilo que lhes couberem;

VII. determinar que as atividades oriundas dos contratos de cessões onerosas, sejam obrigatoriamente contabilizadas separadamente e ainda que:

a) o eventual valor líquido positivo apurado, resultante das cessões onerosas, seja, obrigatoriamente reinvestido pela **Concessionária** em benefício da conservação dos recursos hídricos e do meio ambiente da bacia hidrográfica onde estiver inserido o empreendimento hidrelétrico, ou segundo procedimentos específicos a serem definidos pela **ANEEL**;

b) os Contratos, demonstrativos e registros das atividades deverão ser mantidos pela **Concessionária**, ficando à disposição da Fiscalização da **ANEEL**;

c) as referidas atividades sejam controladas em conta bancária vinculada, aberta para esse fim, registrada contabilmente em nível suplementar, até a definitiva aplicação dos recursos.

VIII. o uso das áreas marginais e ilhas no reservatório das **Usinas Hidrelétricas**, pela própria **Concessionária**, para outras finalidades diferentes do objeto da concessão outorgada e do disciplinamento neste Contrato, deverá ser previamente autorizado pela **ANEEL**.

Subcláusula Terceira - A descoberta de materiais ou objetos estranhos à obra, de interesse geológico ou arqueológico, deverá ser imediatamente comunicada ao órgão competente, por serem de propriedade da UNIÃO. Caso tal descoberta implique paralisação das obras dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, o cronograma físico será revisto pela **Concessionária** e submetido à **ANEEL** para aprovação.

Subcláusula Quarta - A **Concessionária** deverá apresentar à **ANEEL**, nos prazos por esta estabelecidos, relatórios de informações técnicas abrangendo a situação física das instalações, as manutenções realizadas e os aspectos críticos dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**.

Subcláusula Quinta - A **Concessionária** deverá submeter ao exame e aprovação da **ANEEL**, tendo por objeto a transferência de tecnologia, assistência técnica e prestação de serviços de forma contínua e regular, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulamento específico, os contratos,

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

convênios, acordos ou ajustes celebrados entre a **Concessionária** e acionistas pertencentes ao seu Grupo Controlador, diretos ou indiretos, ou empresas controladas ou coligadas, bem como os contratos celebrados com:

- I. pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a **Concessionária**, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e,
- II. pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à **Concessionária**.

Subcláusula Sexta - A **Concessionária** deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e aos encargos oriundos da legislação e normas regulamentares estabelecidas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, especialmente os seguintes pagamentos:

- I. compensação financeira pela exploração de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica, a partir da entrada em operação comercial da primeira unidade geradora, nos termos da legislação pertinente;
- II. quotas mensais da "Conta de Consumo de Combustíveis- CCC", nos termos dos incisos III e IV do art. 16 do Decreto nº 2.003, de 1996, da Lei nº 9.648, de 1998, e do Decreto nº 2.655, de 1998, a partir da entrada em operação comercial da primeira unidade geradora;
- III. taxa de fiscalização de serviços de energia elétrica, com base na regulamentação pertinente, a partir da entrada em operação comercial da primeira unidade geradora;
- IV. pagamento pelo uso do bem público, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato;
- V. encargos de uso do sistema de transmissão e de distribuição de energia elétrica, quando devidos, celebrando, em conformidade com a regulamentação específica, os contratos de uso e de conexão requeridos.

Subcláusula Sétima - A **Concessionária** aplicará, anualmente, o montante de, no mínimo, 1% (um por cento) de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 3.867, de 16 de julho de 2001. Para o cumprimento desta obrigação a **Concessionária** deverá apresentar à **ANEEL**, até 31 de outubro de cada ano, a partir da entrada em operação comercial dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, um Programa contendo as ações e suas metas físicas e financeiras, observadas as diretrizes para sua elaboração, bem como a comprovação do cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, conforme disposto no referido Decreto.

Subcláusula Oitava - O descumprimento das obrigações da Subcláusula anterior, bem como das metas físicas estabelecidas no Programa anual, ainda que parcialmente, sujeitará a **Concessionária** à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.

Subcláusula Nona - A garantia de cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, prestada pela **Concessionária** conforme item 9.4 e subitens 9.4.1 e 9.4.2 do Edital de Leilão nº 001/2002, no valor de R\$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) vigorará até 3 (três) meses após o início da operação da última unidade geradora das **Usinas Hidrelétricas**, podendo ser substituída por novas garantias, de valor progressivamente menor, à medida que, de acordo com a fiscalização da **ANEEL**, forem atingidos os marcos descritos no quadro a seguir, observado o disposto no item 3.13 do Edital de Leilão nº 001/2002:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Ordem	Marco	Valor (R\$)
1	Assinatura do Contrato de Concessão	21.000.000,00
2	Início da concretagem da casa de força	12.600.000,00
3	Descida do rotor da 1ª turbina	8.400.000,00

Subcláusula Décima - Compete à **Concessionária** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** regulados neste Contrato.

Subcláusula Décima Primeira - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a **Concessionária** deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, obriga-se a assegurar preferência às empresas localizadas no território brasileiro.

Subcláusula Décima Segunda - O descumprimento do disposto nesta Cláusula sujeitará a **Concessionária** às sanções previstas neste Contrato e na legislação que rege a exploração de potenciais hidráulicos e a aplicação de penalidades de que trata a Subcláusula Sétima da Cláusula Nona e a Cláusula Décima.

CLÁUSULA OITAVA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

A concessão para a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** referidos na Cláusula Primeira deste Contrato confere à **Concessionária**, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

- I. promover de forma amigável a liberação, junto aos proprietários, das áreas de terra necessárias à operação dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**. Após esgotadas todas as tratativas amigáveis, caso solicitada, a **ANEEL** promoverá, na forma da legislação e regulamentação específica, a declaração de utilidade pública desses terrenos e benfeitorias, na forma da Lei, para fins de desapropriação ou instituição de servidões administrativas, cabendo à **Concessionária** as providências necessárias para sua efetivação e o pagamento das indenizações;
- II. instituir servidões administrativas em terrenos de domínio público, de acordo com os regulamentos;
- III. construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, respeitada a legislação pertinente;
- IV. acessar livremente, na forma da legislação, os sistemas de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a transmitir a energia elétrica produzida nas **Usinas Hidrelétricas** aos pontos de entrega ou de consumo que resultarem de suas operações;
- V. modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela **ANEEL**, os **Aproveitamentos Hidrelétricos**;
- VI. comercializar, nos termos do presente Contrato e de outras disposições regulamentares e legais, a potência e energia das **Usinas Hidrelétricas**.

Subcláusula Primeira - As prerrogativas decorrentes da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** objeto deste Contrato não conferem à **Concessionária** imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Subcláusula Segunda - Observada a legislação específica, a **Concessionária** poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão, compreendendo, dentre outros, a energia elétrica a ser produzida e a receita decorrente dos contratos de compra e venda dessa energia, bem como os

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

direitos e instalações utilizados para a sua produção, ficando esclarecido que a eventual execução da garantia não poderá comprometer a continuidade da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**.

Subcláusula Terceira - A **Concessionária** poderá estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte de energia elétrica produzida nos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, sendo-lhe facultada a aquisição comercial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Subcláusula Quarta - As prerrogativas conferidas à **Concessionária** em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

O andamento das obras e a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** serão fiscalizados pela **ANEEL**.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **Concessionária** nas áreas administrativa, contábil, técnica e econômica-financeira, podendo a **ANEEL** estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências para exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**.

Subcláusula Segunda - Os servidores da **ANEEL** ou os prepostos por este especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados aos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da **Concessionária**, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional, devendo ser observado pela **Concessionária** os seguintes procedimentos:

- I. antes do início das obras, a licença ambiental de instalação, emitida pelo órgão competente, deverá ser apresentada à **ANEEL**;
- II. a data de início das provas e ensaios de comissionamento das unidades geradoras, conforme o disposto no Parágrafo Único do art. 121 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, deverá ser comunicada com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias para propiciar à fiscalização da geração a programação do acompanhamento técnico dos mesmos;
- III. ao término dos ensaios operacionais de cada unidade, visando cumprir o disposto no art. 122 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, será concedida autorização para o início da operação comercial. Após inspeção e ensaios dos equipamentos quando da entrada em operação comercial da última unidade e estando a usina de acordo com o projeto aprovado e dotado de elementos necessários a uma eficiente exploração, será fornecido o certificado de aprovação das obras, conforme descrito no Apêndice I deste Contrato.

Subcláusula Terceira - A Fiscalização técnica abrangerá:

- I. a execução dos projetos de obras e instalações;
- II. a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**;
- III. a observância das normas legais e contratuais;
- IV. o cumprimento das cláusulas contratuais;
- V. a utilização e o destino da energia;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- VI. a operação do reservatório; e
- VII. a qualidade e a comercialização do produto.

Subcláusula Quarta - A Fiscalização econômica-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da **Concessionária**, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da concessão.

Subcláusula Quinta - A **ANEEL** poderá determinar à **Concessionária** a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos **Aproveitamentos Hidrelétricos**.

Subcláusula Sexta - A fiscalização da **ANEEL** não diminui nem exime as responsabilidades da **Concessionária**, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Subcláusula Sétima - O desatendimento, pela **Concessionária**, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas que disciplinam a exploração dos potenciais de energia hidráulica e estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes à exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, a **Concessionária** estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme legislação em vigor, especialmente aquelas estabelecidas em Resolução da **ANEEL**, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV do art. 17, do ANEXO I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A **Concessionária** estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela **ANEEL**, no valor máximo, por infração incorrida, de até 2% (dois por cento) do valor do faturamento anual da **Concessionária** ou do valor estimado da energia produzida, correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto da infração ou estimado para este período de doze meses, caso os **Aproveitamentos Hidrelétricos** não estejam em operação ou estejam operando por período inferior a doze meses.

Subcláusula Segunda - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurada à **Concessionária** o direito de ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Terceira - Quando a penalidade consistir em multa por descumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a **ANEEL** promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Subcláusula Quarta - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação do **Poder Concedente** para regularizar a prestação de serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da **Concessionária** perante o **Poder Concedente**, a **ANEEL**, os usuários e terceiros.

Subcláusula Quinta - Além das penalidades previstas nesta cláusula, o descumprimento do disposto no item XIV da Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima implicará a execução da garantia do contrato, conforme processo

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

administrativo instaurado especialmente para este fim, assegurada à **Concessionária** o contraditório e o direito de ampla defesa, observado o disposto nos itens 3.10 a 3.13 do Edital de Leilão nº 001/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a **ANEEL** poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** ou o cumprimento, pela **Concessionária**, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Subcláusula Primeira - A intervenção será determinada por Resolução **ANEEL**, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro de 30 (trinta) dias seguintes ao da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **Concessionária** direito de ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda - Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **Concessionária** a administração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Terceira - Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo a concessão ser imediatamente devolvida à **Concessionária**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Quarta - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** será devolvida à **Concessionária**, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A concessão para exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** regulada por este Contrato, considerar-se-á extinta, nos seguintes casos:

- I. advento do termo final do contrato;
- II. encampação;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI. falência ou extinção da **Concessionária**.

Subcláusula Primeira - O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à **ANEEL**, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova **Concessionária**.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Segunda - No advento do termo final do Contrato, todos os bens e instalações vinculadas aos Aproveitamentos Hidrelétricos passarão a integrar o patrimônio da União, mediante indenização dos investimentos realizados e ainda não amortizados, desde que autorizados pela **ANEEL**, e apurados em auditoria da **ANEEL**.

Subcláusula Terceira - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **Poder Concedente** poderá promover a encampação dos bens e instalações, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, apurados em auditoria da **ANEEL**.

Subcláusula Quarta - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a **ANEEL** poderá promover a declaração de caducidade da concessão se a **Concessionária**, notificada, não corrigir as falhas apontadas e restabelecer a normalidade da execução do Contrato, no prazo para tanto estabelecido.

Subcláusula Quinta - A declaração de caducidade será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da **Concessionária**, que assegure o contraditório e ampla defesa à **Concessionária**, que terá direito à indenização dos investimentos realizados e ainda não amortizados, desde que autorizados pela **ANEEL**, e apurados em auditoria da **ANEEL**. Do valor da indenização devida à **Concessionária** serão descontados os valores de eventuais multas aplicadas pela **ANEEL** e de danos causados pela **Concessionária**.

Subcláusula Sexta - O processo administrativo mencionado na Subcláusula anterior não será instaurado até que à **Concessionária** tenha sido dado conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

Subcláusula Sétima - A declaração da caducidade não acarretará para o **Poder Concedente** ou para a **ANEEL**, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela **Concessionária**, nem com relação aos empregados desta.

Subcláusula Oitava - Poderá a **ANEEL**, ao declarar a caducidade da concessão, promover nova licitação ou outorga e utilizar os recursos gerados para a indenização devida, podendo, inclusive, transferir diretamente aos credores da **Concessionária** a parcela que a eles couber, até o valor dos débitos não liquidados e observado o limite da indenização que seria devida no caso de caducidade.

Subcláusula Nona - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a **Concessionária** promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo **Poder Concedente** ou pela **ANEEL**, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a **Concessionária** não poderá interromper ou paralisar a geração da energia elétrica, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO E DA CONCESSÃO

Mediante prévia anuência da **ANEEL**, a concessão ou o controle societário da **Concessionária** poderá ser transferido a empresa, ou consórcio de empresas, que comprove as condições de qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de regularidade jurídica e fiscal previstas no Edital de Leilão que originou este Contrato e que se comprometer a executá-lo conforme as cláusulas deste instrumento e as normas legais e regulamentares então vigentes.

Subcláusula Primeira - Até três meses após o início da geração comercial da última unidade geradora das **Usinas Hidrelétricas**, as transferências de participação societária da **Concessionária**, inclusive minoritária, devem ser submetida a prévia anuência da **ANEEL**.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Segunda - A **Concessionária** deve observar os limites e condições para participação dos Agentes Econômicos previstos na regulamentação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a **Concessionária** poderá solicitar às áreas organizacionais da **ANEEL** afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente Contrato será registrado e arquivado na **ANEEL**, que providenciará dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e da **Concessionária**, juntamente com testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, em 11 de dezembro de 2002.

PELA ANEEL:

José Mário Miranda Abdo
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:

João Beltran Martins
Presidente

TESTEMUNHAS:

Jaconias de Aguiar
CPF nº: 007.112.176-53

Aercio Mateus Tambellini
CPF nº: 050.037.848-72

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE I AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 089/2002 - ANEEL

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços consistirão essencialmente na inspeção e avaliação das instalações e equipes de operação e manutenção, visando verificar se os **Aproveitamentos Hidrelétricos** foram construídos de acordo com os respectivos Projetos Básicos e que se encontram concluídos e devidamente aparelhados de todos os elementos necessários para uma eficiente exploração.

Sem prejuízo das obrigações da Concessionária, as atividades a serem executadas para a autorização do início de exploração, deverão estar de acordo com as normas técnicas, legislação vigente e as diretrizes listadas a seguir.

1. Verificação das condições de segurança e conservação das barragens, demais estruturas civis e equipamentos de descarga.
2. Verificação das condições gerais de segurança e salubridade dos operadores, eventuais visitantes e populações adjacentes aos empreendimentos.
3. Verificação dos procedimentos gerais de operação e manutenção
4. Verificação da correspondência da configuração da casa de força com a descrita no projeto e de sua confiabilidade.
5. Verificação do desempenho dos equipamentos quanto a confiabilidade, condições de projeto, compreendendo:
 - ensaios de atuação de comandos e controles e proteções;
 - ensaio de rendimento de pelo menos um dos grupos geradores;
 - ensaios de rejeição de carga;
 - ensaios de vibração da unidade geradora;
 - ensaios do regulador de tensão;
 - avaliação do comportamento das unidades frente a perturbações do sistema elétrico;
 - avaliação do comportamento térmico dos mancais;
 - acompanhamento em tempo real do comportamento da central em operação.

Para avaliação do disposto no item 1, a **ANEEL** poderá solicitar resultados de ensaios específicos, bem como vistorias, inclusive durante a construção da barragem.

Os custos associados aos ensaios e verificações serão todos por conta da **Concessionária**, exceto as despesas de viagem e recursos humanos da **ANEEL**.

Os ensaios deverão ser realizados preferencialmente na mesma época do comissionamento da primeira unidade geradora, o qual deverá ser formalmente comunicado com pelo menos 30 dias de antecedência, de acordo com as orientações prévias e sob o acompanhamento da **ANEEL**.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	